



Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

**PUBLICADO E AFIXADO
NO LUGAR DE COSTUME**

Lei Complementar n° 074/2007
De 21 de dezembro de 2007

Dispõe sobre a alteração nas Leis Complementares n°s 057, de 24/10/2005 e 062/2005 de 19/12/2005 e dá outras providências.

Walter Lopes Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de se promover adequação imediata no Plano de Carreira dos Profissionais do Magistério Público Municipal,

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° Ficam criados os cargos de Auxiliar de Educação Infantil, e Técnico em Informática inseridos no Art. 5° da Lei complementar 057/2005 , da seguinte forma:

"Art. 5° Os grupos ocupacionais estabelecidos por esta Lei Complementar têm a seguinte composição:

I - Grupo Ocupacional de Educadores:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)

f) Auxiliar de Educação Infantil

II - Grupo Ocupacional de Apoio Técnico Educacional:

- a)
- b)
- c)
- d) Técnico em Informática**



" Art. 9º São atividades específicas dos ocupantes dos cargos do Grupo Ocupacional de Apoio Técnico Educacional:

I - Técnico Administrativo Educacional,

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i)

II - Secretário Escolar,

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i)
- j)
- k)
- l)



Art. 2º - Ficam acrescentados os incisos XI a XXVI no art. 8º como as atribuições do cargo de Auxiliar de Educação Infantil da seguinte forma:

"Art. 8º São atribuições específicas dos ocupantes dos cargos do Grupo Ocupacional de Educadores:

- I-
- II
- II
- IV
- V
- VI
- VII
- VIII
- IX
- X
- XI - Cuidados com higiene, saúde e alimentação das crianças;
- XII- Noções sobre as fases do desenvolvimento da criança;
- XII- Cuidados especiais na proteção da criança;
- XIII- Observar a segurança no local de trabalho e nos locais de recreação como parque, ruas e praças;
- XIV- Ter organização e higiene no local de trabalho;
- XV- Levar ao conhecimento superior qualquer anormalidade no que diz respeito à criança, seja na parte de saúde, ou sociedade;
- XVI- Possuir atitudes no serviço que possibilitem boas relações com os colegas;
- XVII- Procedimento de atendimento ao público com cortesia e eficiência, em especial pais e tutores;
- XVIII- Conhecer o estatuto da criança e do adolescente;
- XIX- Possuir conhecimento das regras de hierarquia do serviço público;
- XX- Ter ética profissional;
- XXI- Tratar com zelo o patrimônio público;
- XXII- Participar de atividades de proposta coletiva;
- XXIII- Participar na elaboração da proposta pedagógica;
- XXIV- Participar de cursos de aperfeiçoamento profissional;
- XXV- Auxiliar na elaboração do plano de aula e relatório de acompanhamento individual de seus alunos;
- XXVI- Outras atividades afins.

Art. 3º - As atribuições do cargo de Técnico em Informática ficam inseridas no Art. 9º da seguinte forma:



m)

III - Auxiliar Administrativo Educacional,.....

a);

b);

c);

d)
.....

e)

IV - Técnico em informática , que compreende as atribuições :

- a) Conhecimentos em informática básica e avançada, software e hardware;
- b) conhecimento dos principais sistemas operacionais: windows (todas as versões), linux e unix;
- c) qualificação em rede de computadores com fios e wireless;
- d) redes dos windows linux;
- e) conhecimentos em internet;
- f) conhecimentos em programação;
- g) qualificação e manutenção em computadores;
- h) conhecimento em programas microsoft, office, open office, acrobat, etc.
- i) cursos exigidos: manutenção de computadores, manutenção em redes, informática avançada.

Art. 4º Nas tabelas de vencimentos constantes do Anexo I da Lei Complementar nº 062/2005 - ficam acrescentados os cargos criados da seguinte forma:



Tabela de Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica
Professor e Professor de Educação Infantil, Auxiliar de Educação
Infantil

Classe	A	B	C	D	E	Coef.
	Magistério	Licenc. Plena	Pós-Graduação	Mestrado	Doutorado	
Nível	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
9						

Professor de Ensino Médio sem a formação em Magistério/Ensino Fundamental

Auxiliar de Educação Infantil

R\$ 390,00

Apoio Técnico Educacional

Auxiliar Adm. Educacional - Secretário Escolar - Técnico Administrativo Educacional, Técnico em Informática

Classe	A	B	C	D	E	Coef.
	Ensino Médio	Licenc. Plena	Pós-Graduação	Mestrado	Doutorado	
Nível	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
9						

Técnico em Informática

R\$ 800,00

Art. 5º Fica incluso na Lei Complementar nº 062/2005 no Anexo III que trata do lotacionograma dos Servidores da Educação, os cargos criados da seguinte forma:



Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - MT ANEXO III da Lei Complementar n.º 062/2005 -
LOTACIONOGRAMA DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO

ORDEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	TOTAL DE CARGOS	GRAU DE ESCOLARIDADE	SALARIO INICIAL	OUTROS REQUISITOS	CARGOS OCUPADOS	CARGOS LIVRES
1.								
2.								
3.								
4.								
5.								
6.								
7.								
8.								
9.								
10.								
11.								
12.	Auxiliar de Educação Infantil	Grupo Ocupacional de Educadores	60	Ensino Médio	R\$ 390,00		00	60
13.	Técnico em Informática	Grupo Ocupacional de Apoio Técnico Educacional	02	Ensino Médio	R\$ 800,00	Cursos específicos da área	00	02



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Art. 6º O Inciso I do Art. 19 da Lei Complementar nº 057/2005, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Município e Canarana – MT, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19 O regime de trabalho dos Profissionais da Educação Básica é estabelecido conforme a natureza dos grupos ocupacionais, como se segue:

I - Professor , Professor de Educação Infantil e Auxiliar de Educação Infantil , trinta horas semanais;”

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, em 21 de dezembro de 2007.


Walter Lopes Faria
Prefeito Municipal